



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.455, DE 2024

(Do Sr. Julio Lopes)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as saídas de veículos de transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros e com Peso Bruto Total de até cinco toneladas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as saídas de veículos de transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros e com Peso Bruto Total de até cinco toneladas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

“Art.7º
.....
.

XXXVIII – os veículos para transporte de passageiros com capacidade para até 20 (vinte) passageiros e com Peso Bruto Total – PBT de até 5 (cinco) toneladas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos de transporte de até vinte passageiros.

As vans de transporte de passageiros desempenham um papel importante ao atender às necessidades de deslocamento das populações urbanas e rurais, principalmente em áreas onde o transporte coletivo de pessoas é limitado ou inexistente.



Esses veículos são versáteis, podendo se adaptar às demandas específicas das comunidades locais, oferecendo flexibilidade em rotas e horários. No entanto, o alto custo de compra dessas vans frequentemente impede que operadores de transporte, especialmente pequenos empresários e cooperativas, as adquiram ou renovem suas frotas.

A tributação sobre o valor final das vans eleva consideravelmente seus custos, tornando-as menos acessíveis e reduzindo a disponibilidade dos serviços de transporte para a população. Ao conceder isenção do IPI para as vans utilizadas no transporte de passageiros, estamos diminuindo os custos de compra desses veículos e incentivando investimentos no setor de transporte coletivo. Isso beneficia não apenas os operadores de transporte ao permitir que modernizem e ampliem suas frotas, mas também diretamente os usuários ao proporcionar maior acesso a serviços seguros, confortáveis e acessíveis.

Além disso, investir em transporte coletivo traz diversos benefícios, como a redução do tráfego nas cidades, a diminuição da poluição do ar e o aumento da qualidade de vida dos moradores urbanos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 4.502, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1964**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196411-30:4502>

FIM DO DOCUMENTO